

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.

Processo n.º 0027/2024.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor-Presidente: Maria Manoela dos Reis Vicente

Auditor-Relator sorteado: MARIA MANOELA REIS VICENTE.

PROCESSO DISCIPLINAR – 27/2024

Denunciado: FERNANDO DE SOUSA ALVES

I. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pela Procuradoria da Liga Tubaronense de Futebol em face de FERNANDO DE SOUSA ALVES, membro da comissão técnica da equipe União Operária, em decorrência de atos de desrespeito ao árbitro da partida realizada no dia 10 de novembro de 2024, entre União Operária e Dehon Migsul, válida pela semifinal do Campeonato Regional da LTF.

Conforme narrado na denúncia, o denunciado proferiu palavras desrespeitosas em relação às decisões do árbitro, configurando, assim, infração ao disposto no artigo 258, §2º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que tipifica como conduta contrária à ética desportiva o desrespeito aos membros da equipe de arbitragem.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O artigo 258 do CBJD estabelece que "assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código" é passível de punição. O §2º do mesmo artigo elenca exemplos de condutas que se enquadram nessa infração, sendo que o inciso II especifica que desrespeitar os membros da equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões é uma conduta que merece reprimenda.

No caso em tela, a conduta do Sr. Fernando de Sousa Alves, ao proferir palavras desrespeitosas ao árbitro, não apenas infringe a norma citada, mas também compromete a integridade e o espírito esportivo que devem prevalecer nas competições. A ética desportiva é um princípio fundamental que deve ser respeitado por todos os envolvidos, especialmente os membros da comissão técnica, que exercem papel de liderança e devem servir de exemplo.

III. DECISÃO

Diante do exposto, e considerando a gravidade da conduta, a quantidade de infrações cometidas e a necessidade de preservar a disciplina e a ética no âmbito desportivo, decido:

1. CONDENAR FERNANDO DE SOUSA ALVES à pena de suspensão de sessenta dias, conforme previsão do artigo 258, §2º, II do CBJD, por desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, por se tratar de competição não profissional aplico o art. 182 CBJD reduzindo a pena pela metade, finalizando a pena em suspensão de 30 [trinta] dias.
2. Determinar que a suspensão se inicie a partir da notificação desta decisão, sendo que o denunciado deverá cumprir a pena em competições oficiais organizadas pela Liga Tubaronense de Futebol.
3. Intimar o denunciado para que tenha ciência da presente decisão e para que, caso deseje, apresente recurso no prazo legal, conforme previsto no CBJD.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tubarão, SC, 28 de novembro de 2024.

MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE

OAB/SC 40977

Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol

